

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 178/XVI/1.ª – ESTRUTURA A ORGÂNICA E A FORMA DE GESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS.

PARECER DA ANMP

1. ENQUADRAMENTO

A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia, solicitou a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Lei (PL) que pretende, já em título mencionado, estabelecer a orgânica, estruturas e a forma de gestão das áreas protegidas (AP).

O PL alicerça a sua motivação na necessidade de “assegurar uma gestão mais próxima e adequada das áreas protegidas” “tendo em conta a responsabilidade do Estado e sua participação”.

Para tal propõe a total reversão do processo de descentralização de competências nesta área setorial, com a revogação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de dezembro, que, dando cumprimento ao princípio de participação dos órgãos municipais, aprovou o modelo de cogestão das AP.

Ao eliminar o modelo de cogestão instituído em 2019, o PL recupera, a final, o modelo anterior com adaptações, propondo, desde logo, o regresso à figura do Diretor de Área Protegida, que será o Presidente do Conselho Geral -- dirigente hierarquicamente dependente e designado do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas –, acompanhado de um reforço de toda a estrutura orgânica e serviços deste Instituto.

O PL não prevê, acrescenta-se, qualquer *vacatio legis*, entrando imediatamente em vigor, embora preveja que venha a ser aprovada regulamentação pelo Governo.

2. APRECIÇÃO DA ANMP

A ANMP reitera a importância do percurso trilhado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, no âmbito do processo de descentralização de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, em concretização da sua participação no modelo de cogestão das AP que alterou o paradigma centralizador que vigorou durante anos, estabeleceu um novo modelo de cogestão das áreas protegidas assente numa lógica plural, participativa e de proximidade, de cooperação entre os decisores e agentes locais com responsabilidade.





Esta Associação mantém a convicção de que este é um modelo mais capaz de promover uma articulação mais equilibrada entre a conservação da natureza e biodiversidade e a atividade humana, sem descurar a necessidade visceral de desenvolvimento económico e fixação das populações nestes territórios, em regra de baixa densidade e com muitas restrições ao nível do regime de solos.

Trata-se de um modelo que tem trazido mais-valias no que se refere ao conhecimento do território, ao trabalho em rede e equipa, ao robustecimento de parcerias e à elaboração de um trabalho articulado e sustentado em prol da defesa e valorização dos valores ambientais e da biodiversidade -- mais potenciando um trabalho concreto e sistemático no que diz respeito à sua divulgação e estratégias para a sua proteção, reconhecido pelas comunidades.

Assim, uma inflexão neste percurso – centralizando esta gestão novamente no Estado – representaria um retrocesso e apenas traria prejuízos graves para as populações, para a gestão do território e para a efetiva proteção de recursos naturais.

A ANMP está muito ciente dos desafios que a gestão de AP coloca, desde logo pelo facto de grande parte do território ser detido por proprietários privados e estar fragmentado em inúmeras micro-propriedades, limitando o escopo de intervenção dos responsáveis pela sua gestão.

O evidente subdimensionamento dos recursos para a gerir estas áreas, e as restantes áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, em benefício de valores que, sendo inestimáveis não têm sido objeto de valorização, apropriação e remuneração pelo mercado, limita o envolvimento dos proprietários na gestão e valorização do património natural e cultural.

Adensam estas dificuldades a deficiente gestão dos terrenos baldios (detidos e maioritariamente geridos pelas comunidades locais ou em regime de cogestão com o ICNF), decorrente, entre outros fatores, do envelhecimento das populações rurais e abandono de atividades tradicionais associadas à pastorícia.

Estas dificuldades e o seu efeito cumulativo, conduziram, durante anos, a uma cultura administrativa assente na regulamentação do ordenamento do território, em detrimento de uma gestão ativa, com efetivo envolvimento de todos os intervenientes.

Foi essa gestão ativa, de proximidade e viva que o atual modelo de cogestão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, veio propiciar, não reduzindo a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade a uma mera servidão administrativa, mas, sim, reconhecendo e rentabilizando o seu capital natural.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Naturalmente, tal requer um reforço dos meios e recursos existentes, não podendo a ANMP deixar de concordar com a necessidade de reforço das equipas e do próprio financiamento das AP. Não pode, contudo, acompanhar a proposta do PL na nova estrutura orgânica e de serviços para as AP -- composta por uma direção de gestão, comissão científica, serviços técnicos e serviços administrativos e auxiliares –, porquanto se nos afigura irrealista e longínqua na efetiva capacidade de implementação, manutenção e financiamento de estruturas mais complexas.

3

Em face ao exposto, sublinhando a discordância expressa da ANMP quanto à proposta de revogação proposta do modelo de cogestão, decorrente da descentralização de competências para os Municípios neste setor, esta Associação só pode emitir parecer desfavorável à presente iniciativa legislativa.

Associação Nacional de Municípios Portugueses,

16 de julho de 2024

